



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 007/2019

Dispõe sobre a atualização do valor da unidade fiscal do município de Monte Alegre-PA, para o exercício de 2019.

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e com base no artigo 217 da Lei Municipal n.º 4.625, de 28 de dezembro de 2004 (Altera a Lei 4.227 Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 3,75 % (Três Inteiros e Setenta e Cinco Centésimos Por Cento), referente ao exercício de 2018.

**Art. 2º** - de acordo com o que trata o artigo anterior, a partir da vigência deste Decreto, o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) passará a ser de R\$ 55,78 (Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos).

**Parágrafo Único** – O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), disposto no art. 2º deste Decreto, será utilizado como base de cálculo para cobrança dos tributos municipais.

**Art. 3º** - O Anexo Único ao Decreto nº 007 de 2019 passa a vigorar em Anexo a este Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais retroativos a 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 11 de janeiro de 2019.

  
JARDEL VASCONCELOS CARMO  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 007/2019  
TABELA DE TARIFAS DE PREÇOS PÚBLICOS

| ITEM:  | Valor (em UFM) |
|--|----------------|
| <b>I – PROTOCOLIZAÇÃO:</b>   | -              |
| <b>1. Requerimentos:</b>   | -              |
| 1.1. Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público. | 0,2            |
| 1.2. Protocolização de requerimentos dirigidos a qualquer autoridade Municipal e para demais fins.                     | 0,2            |
| 1.3. Protocolização de requerimento para qualquer tipo de solicitação.   | 0,2            |
| 1.4. Segunda vias.   | 0,31           |
| 1.5. Baixa e alteração de qualquer natureza.   | 0,63           |
| 1.6. Certidão para alienação de bens.  | 1,9            |
| 1.7. Autorização.  | 0,39           |
| 1.8. Transferência de propriedade.   | 1              |
| 1.9. Transferência de local de firma ou de ramo de negócio.  | 1              |
| <b>II – TARIFAS DIVERSAS:</b>  | -              |
| <b>1. De numeração de prédios:</b>   | -              |
| 1.1. Pela numeração além da placa.   | 0,31           |
| 1.2. Pela renumeração além da placa.   | 0,5            |
| <b>2. De alinhamento:</b>  | -              |
| 2.1. Por serviços de extensão até 20 metros lineares.  | 0,2            |
| 2.2. Por serviços de extensão que exceder o limite estabelecido no item anterior, por metro linear excedente.          | 0,06           |
| 2.3. Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.  | 0,1            |
| 2.4. Habite-se.  | 6,4            |
| 2.5. Coleta de lixo, por metro cúbico.   | 0,1            |
| <b>3. De liberação de bens apreendidos ou depositados:</b>   | -              |
| 3.1. De bens e mercadorias, por fração ou por unidade.   | 0,2            |
| 3.2. De cães, por cabeça, por dia ou fração.   | 0,2            |
| 3.3. De outros animais, por cabeça, por dia ou fração.   | 0,2            |
| 3.4. Despesas de animais apreendidos, por dia ou fração.   | 0,31           |
| 3.5. De transporte de bens apreendidos ou depositados por viagem.  | 0,31           |
| <b>4. Pelo uso de portos e litoral:</b>  | -              |
| <b>4.1. Caixarias, sacarias e outros volumes não especificados:</b>  | -              |
| 4.1.1. Até 30 kg, por unidade.   | 0,008          |
| 4.1.2. Acima de 30 kg até 60 kg, por unidade.  | 0,02           |
| 4.1.3. Acima de 60 kg até 100 kg, por unidade.   | 0,06           |
| 4.1.4. Acima de 100 kg até 200 kg, por unidade.  | 0,1            |
| 4.1.5. Acima de 200 kg, por unidade.   | 0,1            |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

|   |       |
|---|-------|
| 4.1.6. Cítricos, por milheiro ou fração.                                | 0,2   |
| 4.1.7. Banana, por cacho.   | 0,01  |
| 4.1.8. Melancia, melão e outros, por lote de 50 unidades ou fração.     | 0,2   |
| 4.1.9. Coco, por lote de 100 unidades.                                  | 0,2   |
| <b>4.2. Isopor com peixe:</b>   | -     |
| 4.2.1. Até 80 litros.   | 0,06  |
| 4.2.2. Acima de 80 litros   | 0,085 |
| <b>4.3. Madeira em geral:</b>   | -     |
| 4.3.1. Por dúzia.   | 0,06  |
| 4.3.2. Por metro cúbico de madeira não beneficiada.                     | 0,2   |
| <b>4.4. Inflamáveis:</b>  | -     |
| 4.4.1. Lata de até 18 litros.   | 0,02  |
| 4.4.2. Tambor de até 200 litros.  | 0,1   |
| 4.4.3. Granel, por cada 500 litros ou fração.                           | 0,12  |
| 4.4.4. Botijão de gás de até 13 kg, por unidade.                        | 0,01  |
| 4.4.5. Botijão de gás acima de 13 kg, por unidade.                      | 0,02  |
| 4.4.6. Cilindro de oxigênio.  | 0,056 |
| <b>4.5. Material de construção:</b>                                     | -     |
| 4.5.1. Telhas, tijolos, ladrilhos e similares, por milheiro ou fração.  | 0,3   |
| 4.5.2. Cimento (saco de 50 kg), por unidade.                            | 0,02  |
| 4.5.3. Telha, por unidade.  | 0,003 |
| <b>4.6. Ferragens:</b>  | -     |
| 4.6.1. Ferro, por tonelada ou fração.                                   | 0,2   |
| 4.6.2. Calcário e outros minerais, por tonelada ou fração.              | 0,2   |
| <b>4.7. Veículos:</b>   | -     |
| 4.7.1. De transporte coletivo ou de carga.                              | 1,1   |
| 4.7.2. De carros de passeio.  | 0,63  |
| 4.7.3. Utilitários.   | 0,9   |
| 4.7.4. Biciclos (motocicletas).   | 0,32  |
| <b>4.8. Gêneros, animais pesados e hortifrutigranjeiros:</b>            | -     |
| 4.8.1. Gado em pé, bovino ou vacum e equino para abate, por cabeça.     | 0,19  |
| 4.8.2. Gado em pé, suíno, caprino e ovino para abate, por cabeça.       | 0,05  |
| 4.8.3. Gado em pé, bovino ou vacum e equino para recria, por cabeça.    | 0,1   |
| 4.8.4. Gado em pé, suíno, caprino e ovino para recria, por cabeça.      | 0,04  |
| 4.8.5. Peixe, por cada 100 kg ou fração.                                | 0,1   |
| 4.8.6. Aves para abate, por unidade.                                    | 0,005 |
| <b>5. Pelo uso do bem público para instalação de bancas comerciais:</b> | -     |
| 5.1. Bancas de mercadorias diversas por mês ou fração.                  | 1     |
| 5.2. Bancas de beneficiamento de pescado, por mês ou fração.            | 1     |
| 5.3. Bancas de peixe, por mês ou fração.                                | 0,9   |
| 5.4. Bancas de venda de alimentos, por mês ou fração.                   | 1     |
| 5.5. Transferência de aluguel ou uso.                                   | 2     |
| 5.6. Transferência de propriedade.                                      | 1     |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

|   |       |
|---|-------|
| 5.7. Transferência de local de firma ou de ramo de negócio.   | 1     |
| <b>6. Pelo uso do matadouro:</b>  | -     |
| 6.1. Pelo abate de gado no matadouro:   | -     |
| 6.1.1. Bovino ou vacum, por cabeça.   | 0,2   |
| 6.1.2. Caprino, por cabeça.   | 0,07  |
| 6.1.3. Ovino, por cabeça.   | 0,07  |
| 6.1.4. Suíno, por cabeça.   | 0,08  |
| 6.1.5. Aves, por cabeça.  | 0,008 |
| 6.1.6. Outros, por cabeça.  | 0,01  |
| 6.2. Pelo transporte de gado abatido, por cabeça.   | 0,12  |
| <b>III – CERTIDÕES, ALVARÁS, LAUDOS, DECLARAÇÕES E SIMILARES.</b>   | -     |
| 1. Certidões (exceto a negativa de débitos).  | 1,3   |
| 2. Emissão de laudos.   | 0,63  |
| 3. Vistoria em prédios.   | 3,8   |
| 4. Alienação de bens.   | 6,32  |
| 5. Declaração ou informação para fins comerciais.   | 6,32  |
| 6. Declaração ou informação para outros fins.   | 1,9   |
| 7. Alvará de vistoria.  | 9,5   |
| 8. Marcas a fogo.   | 1,1   |
| 9. Vistoria em terreno.   | 1,5   |
| <b>IV – ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÃO.</b>  | -     |
| 1. De grande calado.  | 1,2   |
| 2. De médio calado.   | 0,7   |
| 3. De pequeno calado.   | 0,4   |
| <b>V - PELA PERMISSÃO DE USO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS.</b>   | -     |
| <b>1. No complexo do Bosque Dionísio Bentes:</b>  | -     |
| 1.1. Box para atividade comercial e/ ou de prestação de serviços, por mês ou fração, por m <sup>2</sup> .                           | 0,38  |
| 1.1.1. O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 02 (DUAS) UFM, independente da área pública ocupada pelo permissionário. | -     |
| <b>2. Nos demais prédios municipais:</b>  | -     |
| 2.1. Box para restaurante, por mês ou fração.   | 1,2   |
| 2.2. Box na parte interna ou externa dos mercados para bar ou mercearia, por mês ou fração.   | 1,2   |
| 2.3. Box para venda de carnes e vísceras, por mês ou fração.  | 1,2   |
| 2.4. Box na parte interna ou externa de feira, por mês ou fração.   | 1     |
| <b>VI – PELO USO DO CEMITÉRIO.</b>  | -     |
| <b>1. Inumação em carneiro:</b>   | -     |
| 1.1. De adulto.   | 0,52  |
| 1.2. De menores.  | 0,4   |
| <b>2. Prorrogação de prazo:</b>   | -     |
| 2.1. De sepultura rasa de adulto, por 5 anos.   | 0,3   |

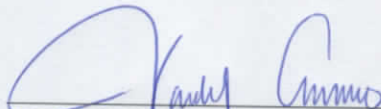




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

|  |      |
|--|------|
| 2.2. De sepultura rasa de menores.               | 0,25 |
| 2.3. De carneiro de adulto, por 5 anos.          | 0,3  |
| 2.4. De carneiro de menores, por 3 anos.         | 0,25 |
| <b>3. Perpetuidade:</b>                          | -    |
| 3.1. Sepultura, por metro quadrado.              | 0,4  |
| 3.2. Carneiro, por metro quadrado.               | 0,35 |
| <b>4. Exumação:</b>                              | -    |
| 4.1. De adulto, antes de 5 anos.                 | 1    |
| 4.2. De adulto, após 5 anos.                     | 0,7  |
| 4.3. De menores, antes de 5 anos.                | 0,5  |
| 4.4. De menores, após 5 anos                     | 0,3  |
| <b>5. Permissão para obras de embelezamento:</b> | -    |
| 5.1. Caixilho, por metro quadrado.               | 0,16 |
| 5.2. Jardineiro, por metro quadrado.             | 0,16 |
| 5.3. Mausoléu, por metro quadrado.               | 0,61 |
| 5.4. Jazigo, por metro quadrado.                 | 0,25 |
| 5.5. Nicho, por metro quadrado.                  | 0,15 |
| 5.6. Entrada, retirada ou remoção de ossada.     | 0,61 |

Monte Alegre (PA), em 07 de janeiro de 2019.

  
JARDEL VASCONCELOS CARMO  
Prefeito Municipal